USP

Comissão de Orçamento e Patrimônio

ATA DE 13.12.2016

Ata da reunião da Comissão de Orçamento e Patrimônio - COP. Aos treze dias de dezembro de dois mil e dezesseis, às 14h, reúne-se, no prédio da Reitoria, 4º andar, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Orçamento e Patrimônio, sob a Presidência do Prof. Dr. Adalberto Américo Fischmann e com a presença dos membros titulares Professores Doutores: Dante Pinheiro Martinelli, José Roberto Castilho Piqueira e Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado. Presente também, o Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco. Compareceram como convidados o Prof. Dr. Marcelo Dottori, Coordenador da CODAGE, o Senhor Peter Greiner Junior, Diretor do Departamento de Finanças, os Senhores Daniel de Souza Coelho e Alberto Teixeira Protti, Assistentes Técnicos da CODAGE e o Senhor Antonio Felix Duarte, Assistente Técnico da Controladoria Geral. Justificaram antecipadamente, suas ausências, os Professores Doutores Frederico Pereira Brandini e Laerte Sodré Júnior. **PARTE I** - **EXPEDIENTE** - Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. Com a palavra, o Senhor Presidente expressa sua preocupação com o Orçamento da USP de 2017 que, em sua opinião, será insustentável diante da persistente crise política e financeira. Sugere que, na primeira reunião de 2017, a Comissão elabore medidas para a contenção de gastos e obtenção de receita. Ato contínuo passa a palavra aos Conselheiros. Nesta oportunidade, a Prof.ª Maria Aparecida manifesta sua preocupação com os veículos pertencentes à frota da USP que não estão sendo utilizados. Comenta que essa situação está gerando questionamentos negativos sobre os gastos realizados pela Universidade. Com a palavra, o Prof. Marcelo Dottori responde que a Administração está discutindo sobre a viabilidade de se realizar um leilão desses veículos. Informa que é mais econômico pagar o aluguel de veículos do que fazer a manutenção da frota da USP. Com a palavra, a Prof.ª Maria Aparecida sugere que essa informação seja divulgada à comunidade. Vários conselheiros fazem uso da palavra, apresentando algumas sugestões que poderão ser estudadas pela CODAGE e, eventualmente, apresentadas para análise da Comissão em 2017. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente coloca em discussão e votação a ata da reunião realizada em 29.11.2016 sendo a mesma aprovada pelos presentes. Ato contínuo passa-se à **PARTE II** - **ORDEM DO DIA** - **1** - **PROCESSOS A SEREM REFERENDADOS** - **1 - PROCESSO 2014.1.1759.17.0 - FMRP** - Terceiro Termo de Rerratificação ao Convênio Nº 040/2014 celebrado entre a USP/FMRP/EERP/FORP/FCFRP, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - FAEPA, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, com interveniência da Secretaria Municipal da Saúde, objetivando retificar as Cláusulas Décima Terceira (Dos Recursos Orçamentários) e Décima Quinta (Do Prazo) do referido Convênio. **2 - PROCESSO 2016.1.1048.76.4 - IFSC** - Termo de Consentimento autorizando o BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, a revelar o conteúdo do Projeto de Pesquisa intitulado "Desenvolvimento de um método e instrumentação de campo baseado em imagens de fluorescência e espectrometria para monitoramento de Huanglongbing (HLB), em pomares de citros", para fins de avaliação do pedido de colaboração financeira no âmbito do Fundo Tecnológico do BNDES - BNDES Funtec. **3 - PROCESSO 2016.1.28350.1.1 - PRP** - Termo de Confidencialidade celebrado entre a USP, a FUSP, a Flextronics International Tecnologia Ltda. e a Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda, para viabilizar a

troca de informações para desenvolvimento de projeto de pesquisa. **4 - PROCESSO 2014.1.20586.1.4 - AUSPIN -** Convênio celebrado entre a USP, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, objetivando a cooperação das partes no uso das áreas pertencentes à Secretaria, à USP e ao IPT envolvidas na constituição do Parque Tecnológico do Estado de São Paulo. **5 - PROCESSO 2016.1.30019.1.7 - USP -** Acordo de Cooperação celebrado entre a USP e o Grupo Mulheres do Brasil, objetivando regulamentar a cooperação entre as partes, visando a união de esforços para restauração do Edifício-Monumento (Museu Paulista), considerado patrimônio nacional. **6 - PROCESSO 2016.1.2132.3.3 - EP -** Por delegação de competência da COP e "ad referendum" daquele Colegiado, informo que nada tenho a opor à previsão de responsabilidade solidária descrita na Cláusula 6.3 do Termo de Cooperação Nº 0050.0102062.16.9 a ser celebrado entre a USP e a PETROBRAS, com interveniência administrativa da FUSP, objetivando o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Reavaliação de Metodologia de geração do Diagrama de Restrição". **7 - PROCESSO 2016.1.27219.1.9 - USP -** Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde-COAPES celebrado entre a USP/FMRP, a Organização Educacional Barão de Mauá, a Associação de Ensino de Ribeirão Preto - AERP, a UNISEB Cursos Superiores Ltda., a Ação Educacional Claretiana, as Secretarias e Órgãos Gestores de Saúde dos Municípios de: Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Guatapará, Jaboticabal, Jardinópolis, Luís Antônio, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo, através do Departamento Regional de Saúde, objetivando viabilizar a reordenação da oferta de cursos de graduação na área da saúde e de vagas de Residências em Saúde, nos municípios acima referidos, com garantia de estrutura de serviços de saúde em condições de oferecer campo de prática, mediante a integração ensino-serviço nas Redes de Atenção à Saúde. **8 - PROCESSO 2016.1.1650.62.6 - HU -** Instrumento Particular de Doação com Encargo celebrado entre a USP/HU e a Fujifilm do Brasil Ltda., visando a doação, a título gratuito, dos equipamentos médicos descritos no Anexo II, para utilização exclusiva na pesquisa científica no auxílio de detecção do câncer, conforme projetos de pesquisas constantes do Anexo I. **9 - PROCESSO 2016.1.1196.46.1 - IQ -** Termo de Cooperação Nº 0050.0101557.16.9 a ser celebrado entre a USP, a FUSP e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, objetivando a união de esforços para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Fabricação e Aplicação de Nanopartículas Funcionais de Óxidos na Recuperação/Exploração do Petróleo", bem como solicitação de isenção da taxa. **Parecer do relator, Prof. Dr. Laerte Sodré Júnior**: o Plano de Trabalho mostra diversos pontos que ilustram o mérito acadêmico deste convênio, como o desenvolvimento de produtos e tecnologias para a indústria do petróleo. Em particular o Coordenador ressalta que o projeto traz diversos benefícios mas, principalmente, o desenvolvimento de tecnologia inovadora, ainda não encontrada em nenhum outro país, que pode revolucionar o setor de petróleo e com potencial para se tornar o embrião de um novo setor industrial. Assim, do ponto de vista da COP, não vê qualquer óbice nos termos da proposta

de convênio, reconhece seu mérito e recomenda sua aprovação. O Coordenador do projeto apresenta também pedido de isenção das taxas de *overhead* que beneficiariam a Reitoria, argumentando que as normas da PETROBRAS limitam as taxas a 5% do montante do projeto, como taxa de administração pela Fundação de Apoio. A solicitação veio diretamente do Coordenador e nela não há menção sobre a isenção das taxas devidas à Unidade e ao Departamento. Esclarece que este limite de 5% aplica-se exclusivamente ao *overhead* da Fundação de Apoio, mas não à Universidade que pode, adicionalmente, recolher as taxas que lhe são devidas em até 15%. O recolhimento ou não das taxas devidas ao IQ é decisão da Unidade, mas é de parecer contrário à isenção das taxas que cabem à Reitoria. É importante notar que, pelas normas adotadas pela COP, estão isentos de taxas tanto os recursos para bolsas como para material permanente. Esclarece que o Coordenador tem ciência dos termos do Artigo 1º da Resolução 4543, de 20 de março de 1998, que prevê que a Unidade deverá reter no mínimo 10% e no máximo 50% do numerário recebido por seus docentes no âmbito deste projeto. Aprovado *"ad referendum"* o parecer do relator, favorável à celebração do Termo de Cooperação Nº 0050.0101557.16.9 entre a USP, a FUSP e a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, objetivando a união de esforços para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Fabricação e Aplicação de Nanopartículas Funcionais de Óxidos na Recuperação/Exploração do Petróleo". Com relação à isenção de taxas que cabem à Reitoria, acolheu o parecer contrário do relator. **10 - PROCESSO 2016.1.1014.76.2 - IFSC -** Solicitação de isenção da taxa do Termo de Cooperação a ser celebrado entre a USP e a PETROBRAS, com a interveniência administrativa da Fundação de Apoio à Física e à Química e análise da Cláusula 6.3 (previsão de responsabilidade solidária) do referido Acordo. **Parecer do relator, Prof. Dr. Laerte Sodré Júnior**: o Coordenador do projeto apresenta pedido de isenção das taxas de *overhead* que beneficiariam a Reitoria, argumentando que as normas da PETROBRAS limitam as taxas a 5% do montante do projeto, como taxa de administração pela Fundação de Apoio. Não há menção na documentação sobre a isenção ou não das taxas devidas à Unidade e ao Departamento. Esclarece que este limite de 5% aplica-se exclusivamente ao *overhead* da Fundação de Apoio, mas não à Universidade que pode, adicionalmente, recolher as taxas que lhe são devidas em até 15%. O recolhimento ou não das taxas devidas ao IFSC é decisão da Unidade, mas é de parecer contrário à isenção das taxas que cabem à Reitoria. É importante notar que, pelas normas adotadas pela COP, estão isentos de taxas os recursos para bolsas, para material permanente e os destinados a obras e instalações. Adicionalmente, como o projeto prevê pagamentos a pessoal da Unidade, lembra que, pelos termos do Artigo 1º da Resolução 4543, de 20 de março de 1998, a Unidade deverá reter no mínimo 10% e no máximo 50% do numerário recebido por seus docentes no âmbito deste projeto. A Cláusula 6.3 da Minuta estabelece que a FAFQ "deverá prestar contas do repasse anterior para liberação do subsequente, incluindo receitas obtidas em aplicações financeiras de recursos repassados e temporariamente não aplicados no objeto deste Termo de Cooperação, sem prejuízo da responsabilidade conjunta e solidária da Executora no cumprimento deste encargo". No caso a Executora é a USP. Propõe que se considere pertinente a Cláusula 6.3 da Minuta desde que a Direção da Unidade assuma a responsabilidade de acompanhar a prestação de contas do projeto, indicando

um Contador ou equivalente para tal finalidade. Aprovado *"ad referendum"* o parecer do relator, que considera pertinente a Cláusula 6.3 da minuta, desde que a Direção da Unidade assuma a responsabilidade de acompanhar a prestação de contas do projeto, indicando um Contador ou equivalente para tal finalidade. Com relação à isenção de taxas que cabem à Reitoria, acolheu o parecer contrário do relator. **11 - PROCESSO 2016.1.202.17.4 - FMRP** - Termo de Prorrogação e Reti-Ratificação ao Contrato HCRP PJ Nº 004/2016 celebrado entre a USP/FMRP e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, objetivando prorrogar o prazo de vigência a partir de 1º de janeiro de 2017 a 31 de maio de 2017, bem como alterar as Cláusulas Sexta - Do Valor do Contrato e Elemento de Despesa e Sétima - Valores para Cálculo dos Pagamentos do referido Contrato. **12 - PROCESSO 2016.1.1404.17.0 - FMRP** - Convênio de Cooperação restrita celebrado entre a USP/FMRP e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - FAEPA, visando estabelecer que a FAEPA, sem ônus para a USP/FMRP, proporcione apoio técnico, administrativo e financeiro à Faculdade no que respeita à arrecadação e repasse de numerário proveniente da elaboração de pareceres e resposta a consultas sobre assuntos especializados, realização de ensaios ou análises e das atividades de assessoria, consultoria, perícia, coordenação de cursos de extensão de caráter eventual, além da assistência e orientação profissional, prestados pelos integrantes do corpo docente da FMRP, na "Clínica Civil" do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto. A **COP** referenda a decisão do Senhor Presidente constante dos processos acima relacionados. Em discussão: **2 - PROCESSOS A SEREM RELATADOS - Relator: Prof. Dr. LAERTE SODRÉ JÚNIOR - 1 - PROCESSO 2016.1.134.3.9 - ESCOLA POLITÉCNICA** - Solicitação de isenção da taxa do Termo de Cooperação Nº 0050.0100213.16.2 celebrado entre a USP, a FDTE e a PETROBRAS, objetivando o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Estimação simultânea da vazão multifásica e composição do fluido em medidores baseados em diferencial de pressão". **Parecer do relator**: o montante do projeto é de R$1.219.120,00 e inclui material permanente (8,61%) e pagamento de bolsas (22,64%). O Coordenador do projeto, Prof. Dr. Jorge Luis Baliño, em correspondência enviada ao Diretor da Escola Politécnica, apresenta pedido de isenção das taxas de *overhead* que beneficiariam a Reitoria, argumentando que as normas da PETROBRAS limitam as taxas a 5% do montante do projeto. Embora não esteja explicitado na correspondência, acredita que esses 5% correspondam à taxa de administração acordada com a FDTE. Não há menção na documentação encaminhada sobre a isenção das taxas devidas à Unidade e ao Departamento. Esclarece que este limite de 5% aplica-se ao *overhead* da Fundação de Apoio, mas não à Universidade que pode, adicionalmente, recolher as taxas que lhe são devidas em até 15%. O recolhimento ou não das taxas devidas à EP é decisão da Unidade, mas é de parecer contrário à isenção das taxas que cabem à Reitoria. É importante notar que, pelas normas adotadas pela COP, estão isentos de taxas tanto os recursos para bolsas como para material permanente. Adicionalmente, como o projeto prevê pagamentos a pessoal da Unidade, lembra que, pelos termos do Artigo 1º da Resolução 4543, de 20 de março de 1998, a Unidade deverá reter no mínimo 10% e no máximo 50% do numerário recebido por seus docentes no âmbito deste projeto. A **COP** aprova o parecer do relator, contrário à isenção

das taxas que cabem à Reitoria. Os autos são encaminhados à consideração do M. Reitor, nos termos do §3º do artigo 2º da Resolução 4543/98. **2 - PROCESSO 2015.1.1962.3.1 - ESCOLA POLITÉCNICA** - Pedido de reconsideração de decisão da COP que indeferiu a isenção da taxa do Termo de Cooperação a ser celebrado entre a USP e a PETROBRAS, com a interveniência administrativa da FUNDESPA, objetivando o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Desenvolvimento de Algoritmos para identificação de modelos lineares de processos multivariáveis operando em malha fechada - fase II". **Parecer da COP**: em reunião realizada em 1º.12.2015, aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Gerson Yukio Tomanari, contrário ao atendimento da solicitação de isenção da taxa. **Parecer do relator**: No presente encaminhamento, o coordenador do projeto, Prof. Dr. Claudio Garcia, em correspondência enviada ao Diretor da Escola Politécnica, argumenta que as normas da PETROBRAS limitam as taxas a 5% do montante concedido e que estas taxas estão sendo recolhidas pela FUNDESPA para administração do projeto. Esclarece que este limite de 5% aplica-se ao *overhead* da Fundação de Apoio, mas não à Universidade que pode, adicionalmente, recolher as taxas que lhe são devidas em até 15%. Assim, reitera o parecer anterior manifestando-se contrário à isenção das taxas que cabem à Reitoria. O recolhimento ou não das taxas devidas à EP é decisão da Unidade. Adicionalmente, como o projeto prevê pagamentos a pessoal da Unidade, lembra que, pelos termos do Artigo 1º da Resolução 4543, de 20 de março de 1998, a Unidade deverá reter no mínimo 10% e no máximo 50% do numerário recebido por seus docentes no âmbito deste projeto. A **COP** aprova o parecer do relator, contrário à isenção das taxas que cabem à Reitoria. Os autos são encaminhados à consideração do M. Reitor, nos termos do §3º do artigo 2º da Resolução 4543/98. **Relatora: Prof.ª Dr.ª MARIA APARECIDA DE ANDRADE MOREIRA MACHADO - 1 - PROCESSO 2016.1.541.89.0** - FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO - Minuta de Termo de Autorização de Uso de bens imóveis públicos, com a finalidade de ampliar a regulamentação de uso das salas de aulas dos Blocos B, C e D e Anfiteatro da Unidade. **Parecer da PG**: analisando a minuta observa que se pretende a cobrança de diárias pela utilização dos espaços. Assim, afigura-se conveniente adequar a redação da parte final do item 3.1, da Cláusula Terceira do instrumento. Quanto aos demais aspectos do termo, não vê óbices à sua utilização. Cabe, ainda, consignar que, na hipótese de cessão dos espaços a outras Unidades e Órgãos da Universidade, a autorização de uso não parece ser o instrumento jurídico mais adequado, bastando a assinatura de um "Termo de Recebimento de Espaço", o qual deverá especificar o objeto, o prazo, o preço e as condições de uso, consoante já manifestado em precedente desta PG. Observa que, no âmbito da Unidade, o assunto já está regulado pela Portaria Interna FDRP nº 010, de 26.09.16 (anexa). **Parecer da relatora**: os procedimentos realizados e devidamente documentados neste processo atendem às normas que regem a matéria na Universidade de São Paulo, não havendo óbice junto à Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP) para a aprovação e andamento do mesmo. A **COP** aprova o parecer da relatora, favorável ao Termo de Autorização de Uso de bens imóveis públicos, das salas de aulas dos Blocos B, C e D e Anfiteatro da Unidade. **3 - PARA DISCUSSÃO - 1 - PROCESSO 2016.1.26664.1.9 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA** - Termo de Cooperação Técnico-Científico a ser celebrado entre a USP, a FUSP e a Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda., objetivando regular as atividades de

pesquisa visando a implementação dos aspectos pertinentes às funcionalidades do conceito de cidade segura (*safety city*) utilizando o preceito de Internet das Coisas (IoT), o que constitui a segunda fase do projeto *Campus* Inteligente - *Test-Bed* de Conceitos e Tecnologias Aplicadas a Cidades, no desenvolvimento de protótipos e realização de uma prova de conceito, bem como pedido de convalidação das atividades desenvolvidas. A **COP** manifesta-se favoravelmente à celebração do Termo de Cooperação Técnico-Científico entre a USP, a FUSP e a Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda., bem como convalida as atividades desenvolvidas. **2 - PROCESSO 2016.1.28607.1.2 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA** - Acordo de Cooperação Técnica e Científica a ser celebrado entre a USP, a FUSP, a Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda. e a Flextronics International Tecnologia Ltda., objetivando a cooperação tecnológica abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento e serviços científicos e tecnológicos, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias e aprimoramento e otimização de processos produtivos, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse conforme as Leis nº 8.248/91, suas atualizações posteriores - Lei de informática e sua regulamentação e na Lei nº 10.973/2004 e suas atualizações posteriores - Lei da Inovação bem como sua regulamentação. A **COP** manifesta-se favoravelmente à celebração do Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre a USP, a FUSP, a Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda. e a Flextronics International Tecnologia Ltda. **3 - PROCESSO 2016.1.29079.1.0 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA** - Termo de Cooperação Técnico-Científica a ser celebrado entre a USP, a FUSP, a Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda. e a Flextronics International Tecnologia Ltda., objetivando a cooperação técnica e científica entre as partes, visando a implementação do Centro de Internet do Futuro, para criar um Centro de Inovação e Capacitação de Recursos Humanos em Tecnologias de Internet do Futuro; desenvolver uma arquitetura escalável de tempo real, seguindo o paradigma de computação em nuvem, que dê suporte ao processamento para informações provenientes da fase de mineração de dados e desenvolvimento de um novo Framework, utilizando técnicas avançadas de Big Data, para processos de treinamento e criação através da identificação dos fatores ambientais e comportamentais que impactam o processo de aprendizagem e criação, além de validar o potencial de ferramentas modernas como a aprendizagem de máquina, IoT, big data e cloud computing, bem como pedido de convalidação das atividades desenvolvidas. A **COP** manifesta-se favoravelmente à celebração do Termo de Cooperação Técnico-Científica entre a USP, a FUSP, a Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda. e a Flextronics International Tecnologia Ltda., bem como convalida as atividades desenvolvidas. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, às 15h50. Do que, para constar, eu, Jurema Lúcia dos Santos Sra. Jurema Lúcia dos Santos, lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à sessão em que for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 13 de dezembro de 2016.